LEI Nº 2992, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo receber imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Sr. Geraldo Cézar da Silveira, sem qualquer encargo para o Município, uma faixa de terreno irregular situado ao longo da Travessa Ides Edson de Resende, numa extensão de 121,25 metros na citada Travessa e fazendo divisa nos fundos com o Doador, numa extensão de 118,50 metros, medindo 0,05 metro de largura de um lado e de outro lado medindo 3,05 metros, confrontando com o Córrego existente no final da Travessa Ides Edson de Resende.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel ora recebido destina-se ao alargamento da Travessa Ides Edson de Resende, na área urbana de Formiga.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo receber do Sr. Estácio Francisco Frazão e Maria Sueli Frazão, sem qualquer encargo para o Município, o terreno irregular compreendido como sendo o lote 01-A, com área de 186,00 m2, confrontando por um lado com a estrada para Edentur, medindo 35,00 metros, e de outro lado com o lote 01-B, medindo 31,00 metros, e pela frente com a Avenida Dois, medindo 12,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel ora recebido destina-se à ligação da estrada para Edentur com a Avenida Dois no Distrito de Ponte Vila.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Formiga, 19 de agosto de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete